

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 06 de Agosto de 2021

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS INDIOS

LEI Nº 716/ 2021

Altera a Lei Municipal nº 542/2014, conforme específica e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de retribuição do relevante trabalho prestado pela Atenção Básica e a Saúde da Família, sabendo que estas são a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde-SUS.

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba (Recomendação nº 19/2021), no sentido de suprir as lacunas existente na Lei Municipal nº 542/14, para que se especifique quais cargos/funções estão aptas à receber tal gratificação; designação de Chefe Imediato para a indicação dos cargos/funções estão aptas à receber tal gratificação; e, eventual hipótese de concessão da gratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 014, de 13 de julho de 2021), que aprovou a implantação de gratificação para os profissionais da Atenção Primária à Saúde.

CONSIDERANDO a urgência da questão, haja vista a suspensão do pagamento da gratificação atingir de forma brusca os vencimentos dos profissionais da saúde e, conseqüentemente, a efetiva prestação dos serviços de saúde no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 542/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de gratificação de Desempenho aos profissionais ocupantes dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde em função da atuação na Atenção Primária e Saúde da Família, em face da excepcionalidade do serviço em se tratando de alicerce para a eficiência da Saúde Pública.

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 542/2014, em seu lugar ficam criados os seguintes parágrafos:

§1º Farão jus à gratificação criada por esta lei, todos os servidores em atividade nas Unidades Básicas de Saúde da Família e da Equipe do Núcleo Amplificado de Saúde da Família e Atenção Primária – ENASFAP.

§2º O Desempenho de que trato o caput deste artigo será aferido por meio de avaliação dos serviços prestados, a cargo do Chefe Imediato, levando em conta a Assiduidade e os Atendimentos realizados.

Art. 3º Fica criado na Lei nº 542/2014 o Art. 1º-A e seus Parágrafos, respectivamente, com a seguinte redação:

ART. 1º-A Para terem direito ao recebimento da Gratificação por Desempenho, os profissionais das Unidades Básicas de Saúde da Família e da Equipe do Núcleo Amplificado de Saúde da Família e Atenção Primária - ENASFAP, deverão ter assiduidade de 100% (cem) por cento e satisfatório número de atendimentos em suas respectivas áreas de abrangência.

§1º Para os fins desta lei, consideram-se como dias trabalhados aqueles em que sua ausência for legalmente justificável.

§2º As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, nem serão computadas para fins de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens.

Art. 4º Fica criado na Lei nº 542/2014 o Art. 1º-B e seu Parágrafo Único, respectivamente, com a seguinte redação:

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 06 de Agosto de 2021

Art. 1º-B Cabe ao Chefe Imediato das Unidades Básicas de Saúde da Família e da Equipe do Núcleo Amplificado de Saúde da Família e Atenção Primária – ENASFAP, a indicação dos ocupantes dos cargos aptos a perceberem a gratificação de que trata esta lei.

Parágrafo Único. Considera-se como Chefe Imediato os Coordenadores nas Unidades Básicas de Saúde da Família e da Equipe do Núcleo Amplificado de Saúde da Família e Atenção Primária – ENASFAP, que serão indicados pela Secretária Municipal de Saúde ou, na falta ou inexistência destes, pela Coordenação da Atenção Básica, fazendo jus à gratificação prevista na tabela constante do Anexo I desta Lei, podendo cumular a coordenação com as funções do cargo efetivo;

Art. 5º Fica criado na Lei nº 542/2014 o Parágrafo Único do Art. 2º, com a seguinte redação:

Os valores dispostos no ANEXO I desta Lei serão alterados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de reajustamento.

Art. 6º O ANEXO I da Lei nº 542/2014 passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO I

GRATIFICAÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R\$
MÉDICO	10.150,00
ENFERMEIRO	1.520,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	163,50

GRATIFICAÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R\$
ODONTÓLOGO	1.595,00

GRATIFICAÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R\$
FISIOTERAPEUTA	700,00
NUTRICIONISTA	822,00
PSICÓLOGO	822,00
ASSISTENTE SOCIAL	822,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, em 06 de agosto de 2021.


JOSÉ DE SOUSA BATISTA
Prefeito Interino

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS INDIOS

LEI Nº 717/2021.

Autoriza a alienação de bens móveis usados e sucatas inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau uso de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo Único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação do anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, observada a legislação vigente.

Art. 3º. Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

Art. 4º. Os recursos financeiros oriundos da alienação dos bens móveis e sucatas inservíveis serão destinados para renovação de frota como também, manutenção dos já existentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, em 06 de agosto de 2021.


JOSE DE SOUSA BATISTA
Prefeito Interino

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LEILÃO

Nu m.	Marca / Modelo	Ano/Modelo	Combu stível	Placa	Tipo
01	VW/ VOYAGE /TL MBS	2011/2012	Flex	OET8852	Passeio
02	FIAT / UNO/ MILLE ECONOM	2012/2013	Flex	OFD3367	Passeio
03	FIAT/ UNO/ WEY ECONOM	2009/2010	Flex	NPT2779	Passeio
04	FORD / FIESTA /BRANCO	2013/2014	Flex	OG4358	Passeio
05	FIESTA/PRETO 1.6	2011/2012	Flex	OFH9068	Passeio
06	VW/ UP /TAKE MA	2015/2015	Flex	OET8902	Passeio
07	MICRO ONIBUS/IVECO	2009/2009	Diesel	NQI 4960	Ônibus
08	MERCEDES BENZ/OF 1318	1992/1992	Diesel	KFH 2017	Ônibus
09	MERCEDES BENZ/OF1315	1990/1991	Diesel	CLH 7352	Ônibus
10	TRATOR/MASS EY		Diesel	Nota Fiscal	Máquina

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

	FERGURSON + GRADE ARRASTO				
11	MOTO HONDA XLR 125	2001/2001	Gasolina	MNO 5207	Motocicleta

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA